



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER N°

386

/2023

Projeto de Lei nº 332/2023

Processo nº 411/2023

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Araraquara.

O presente projeto de lei, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, dispõe sobre o subsídio dos Secretários Municipais de Araraquara, fixando-os na ordem de R\$ 10.369,60 (dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Conforme se verifica de sua justificativa, tal valor decorre da aplicação de todos os índices de reajustes concedidos aos funcionários públicos do Poder Executivo desde 2016, quando fora realizada a última modificação do subsídio dos Secretários Municipais – fixado na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por meio da Lei nº 8.782, de 1º de setembro de 2016.

Sua elaboração atendeu ao disposto no art. 29, “caput”, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como seguiu as disposições vigentes da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a qual dispõe que compete à Câmara, privativamente, fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, em parcela única e em moeda corrente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 22, “caput”, III, da Lei Orgânica do Município).

Em cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), acompanha a propositura o impacto financeiro-orçamentário, estando cumpridas assim as formalidades exigidas para a tramitação regular da propositura.

Conforme orientação da cartilha sobre remuneração de agentes políticos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, elaborada em janeiro de 2023, a interpretação desses dispositivos constitucionais leva à conclusão de que o princípio da anterioridade é aplicável apenas à fixação do subsídio dos membros do Poder Legislativo (de uma legislatura para outra). Isto porque os incisos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

apresentam-se sequencialmente, sendo, nesse sentido, omissos quando determina a fixação dos subsídios dos componentes do Poder Executivo.

Desta forma, é a presente para firmar posicionamento desta Comissão, no sentido de entender, s.m.j., ser constitucional a presente propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao Plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 10 de outubro de 2023.

Edson Hel
Presidente da Comissão

Fabi Virgílio

Hugo Adorno